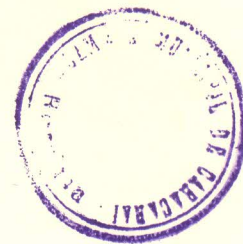


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

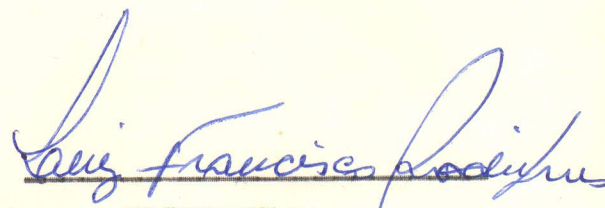


LEI n.ºs. 73,74,75=76/77 de 13 de maio de 1.977.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

Esta Lei foi aprovada nesta data, sob os n.ºs. 73, 74,75=76/77, em poder favorável das Comissões e Humanidades de votos do Plenário.

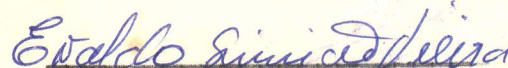
SS da Câmara Municipal de Vereadores em 13 de Junho de 1.977.


PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Esta Lei recebeu o n.ºs. de 73,74,75=76 e foi publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Caracarái, em 13 de Junho de 1.977.

Lido e aprovado no expediente da
sessão de 13/6/1977


1.º SECRETARIO

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.....de.....de.....de 1977.



Corrige omissão havida no Código Tributário.

O Prefeito Municipal de Caracarái, Território Federal de Roraima, usando de atribuições que lhe facultam o item II do Art. 4º do Decreto-lei n. 411, de 8 de janeiro de 1969, e

tende em vista que foi emitido no Código Tributário a taxa de Pedágio,

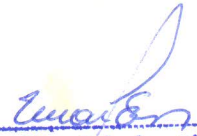
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A TAXA DE PEDÁGIO será de 2% (DOIS) por cento sobre o salário mínimo, devida por toda a vez de corte que transitar em terras de patrimônio Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracarái,.....de.....de 1977.


Antonio Mascia da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL

Lido e aprovado no expediente da sessão de 13/6/77


TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº.....de.....de.....de 1977.

Aprova tabela do Código Tribu-
tário.

O Prefeito do Município de Caracarái, Território Federal de Roraima, usando das atribuições que lhe são coferidas por lei, e

tendo em vista que foi omitida no Código Tributá-
rio do Município a Tabela concernente ao IMPOSTO DE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA, faz saber que a Camara Municipal de Vereado-
res, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

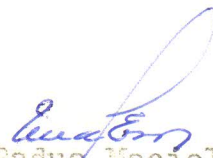
Art. 1º - Fica aprovada a tabela que disciplina /
a arrecadação do Impôsto s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Parágrafo único - A tabela de que trata esta lei
é parte integrante da lei n. 64, de 15 de dezembro de 1975 (Co-
digo Tributário).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracarái,.....
de.....de 1977.

Lido e aprovado no expediente da
sessão de 17/10/1977


Antonio de Padua Maciel da Silveira
Antonio Maciel da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº.....de.....dede 1977.

Revalida tabela de CÓDIGO
TRIBUTÁRIO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caracarái, Território Fede
ral de Roraima, usando de atribuições que lhe confere o item II de
Art. 48 da Decreto-lei n. 411, de 8 de janeiro de 1969,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu/
sanciono a seguinte

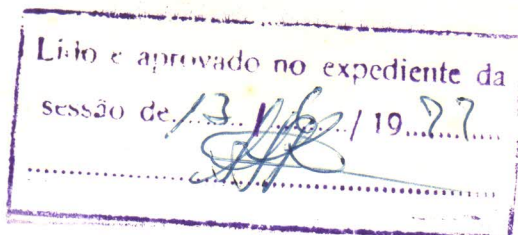
LEI:

Art. 1º - Fica revalidada a tabela VII de Código
Tributário editado em 30 de outubro de 1974, reduzindo para u-
ma só, a classificação de madeira extraída no Município, na forma
seguinte:

Madeira para construção, de qualquer espécie,/
per tere 1,5% sôbre o salário mínimo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracarái, ...
de.....de 1977.




Antonio Maciel da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 73/77 de 25 de maio de 1.977



DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE /
IMPOSTOS MUNICIPAIS, AS INSTITUIÇÕES /
FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caracarái, Território Federal de Roraima, usando das atribuições que lhe confere o ítem II de Art. 48, do Decreto-Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Caracarái Decreta e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção a apresentação até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referentes no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, então, as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracarái, /
em 25 de maio de 1.977.

Lido e aprovado no expediente da
sessão de 13/05/1977
[Assinatura]

[Assinatura]
Antonio Maciel da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL